



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 003/2022
Decisão : 031/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.3.10.
Referência : Protocolo nº 200.181.088/2022
Interessado : Nara de Oliveira Torres

EMENTA: Defere o cadastramento do curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” em Engenharia de Segurança do Trabalho – Modalidade Presencial Conectado, ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas –ESUDA, para a profissional Nara de Oliveira Torres e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho –CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003, realizada no dia 02 de março de 2022, por videoconferência, e apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – Modalidade Presencial Conectado, em nome da profissional Nara de Oliveira Torres, protocolada neste Regional sob o nº 200.181.088/2022, ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas – ESUDA; considerando que, o curso foi realizado no período de 1º/06/2021 a 09/02/2022, com carga horária de 660 horas; considerando que, a profissional concluiu a graduação em Engenharia Ambiental em 18/12/2019, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, a instituição de ensino encaminhou o Ofício PI nº 01/2022 à CEEST solicitando a aprovação das anotações aos egressos da 2ª turma, na qual consta o nome da requerente; considerando que, a IES e o curso ofertado na modalidade de ensino PRESENCIAL CONVENCIONAL, onde alunos e professores se reúnem e compartilham de maneira simultânea o mesmo ambiente físico para o desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas relativas ao curso, ambos estão devidamente cadastrados neste Regional; considerando que, em reunião ocorrida na sede deste Regional, em 06/01/2022, representantes da ESUDA esclareceram que, as disciplinas ministradas no modo PRESENCIAL CONECTADO empregam meios digitais de informática para conexão a uma sala de aula virtual, onde as disciplinas ministradas e o desenvolvimento das atividades acadêmicas são transmitidos aos participantes pela internet em tempo real, permitindo a plena interatividade síncrona entre alunos e professores; considerando que, nesse contexto, a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020; considerando que, deste modo, o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e, considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolveu: “*Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

dezembro de 2017.”; considerando que, cabe destacar a Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16/06/2009. Nos termos da referida Lei, Art. 3º, Inciso II: “§ 1º - Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.”; considerando ainda, o Decreto nº 52.050, de 22/12/2021, do Governo do Estado de Pernambuco, o qual mantém pelo prazo de 90 (noventa) dias válido até 31/03/2022, a declaração de “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora Giani de Barros Camara Valeriano, em caráter excepcional, favorável ao deferimento da anotação do curso, concedendo a profissional o título provisório de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, bem como esclarecer a Coordenação de Registro e Acervo – CRA do Crea-PE, que apenas poderá conceder as anotações dos egressos do referido curso, referente a 2ª turma formada e relacionados em documento emitido pela Faculdade de Ciências Humanas –ESUDA, **DECIDIU por unanimidade: 1- aprovar o apostilamento de curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – Modalidade Presencial Conectado, em nome da profissional Nara de Oliveira Torres, concedendo-lhe o título provisório de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea; 2- esclarecer a Coordenação de Registro e Acervo – CRA do Crea-PE, que apenas poderá conceder as anotações dos egressos do referido curso, referente a 2ª turma formada e relacionados em documento emitido pela Faculdade de Ciências Humanas – ESUDA anexado a esta decisão. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST